



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650,
de 30 de Março de 2017

05 de Junho de 2018

Ano II – Edição Nº 120

Página 1 de 04

SUMÁRIO

Lei.....	01
Licitação.....	03

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 678/2018.

Bom Jardim/MA, 05 de junho de 2018

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAS LOCAIS NA ABERTURA DOS SHOWS OU EVENTOS MUSICAIS FINANCIADOS POR RECURSOS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim-MA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. É obrigatória a apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicas locais para a abertura dos shows a apresentações musicais de qualquer genero financiados por recursos publicos.

§1º Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município em que ocorre o show ou apresentação musical.

§2º A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura, conjuntamente, com o diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

Art. 2º. A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º. desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento conforme regulamentação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bom Jardim MA, 05 de junho de 2018.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 679/2018

Bom Jardim-MA de 05 de junho de 2018.

"CRIA O REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim-MA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei

Art. 1º Com base no previsto no Art. 11, Art. 23 e inciso III, do Art. 24 da Lei n.º 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, fica instituída na rede municipal de Ensino do município de Bom Jardim o Regime de Progressão Parcial.

§ 1º Define-se, para efeito desta lei, como Progressão Parcial aquela em que o aluno, que não logrou aprovação em até 2 (dois) componentes curriculares da série do ano anterior, poderá ser promovido para a série seguinte, com intuito de recuperar os conteúdos e as notas por meio de aulas de reforço no período de contra turno, sem prejuízo da sequência curricular.

§ 2º O Sistema de Progressão Parcial deve funcionar como uma das formas de garantir o acesso e a permanência do aluno à escola, possibilitando o combate à evasão escolar, prevenindo a repetência e a distorção idade-série.

Art. 2º A Progressão Parcial que trata o caput do Art. 1º só será admitida a partir do 5º ano do Ensino Fundamental a ser cursada do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, realizada sob a forma de matrícula com dependência e será aplicada conforme previsto nesta Lei.

Art. 3º As escolas municipais deverão prevê o Regime de Progressão Parcial em seu Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar de forma que a proposta pedagógica de cada escola contemple estratégias administrativas e técnicas pedagogias de atendimento ao aluno matriculado sob este regime.

§ 1º O aluno poderá, dentro do regime de progressão parcial, ter dependências simultâneas ou acumuladas, de disciplinas iguais ou dife



series distintas, mas não pode ser superior a 2 (dois) componentes curriculares.

§ 2º O aluno terá direito a prosseguir os estudos mesmo que tenha matrícula parcial, com dependência, em até 2 (duas) disciplinas da mesma série ou de séries distintas.

§ 3º O aluno com matrícula parcial poderá cursar a dependência no próprio estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado ou em outro, desde que compatível.

§ 4º O certificado de conclusão do Ensino Fundamental será emitido somente após a aprovação do aluno em todas as dependências.

Art. 4º O planejamento da Progressão Parcial, incluindo duração e carga horária é definido pelo professor da(s) disciplina(s), devendo ser analisado e aprovado pela equipe técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 5º A dependência deverá ser realizada em caráter preferencialmente presencial, deve propiciar ao aluno a superação de suas deficiências na aprendizagem, por meio de metodologias especiais, a critério do docente e da equipe técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 6º Ocorrendo reprovação em alguma disciplina da última série do Ensino Fundamental, ao aluno é permitido cursar apenas as disciplinas que ficou retido, obedecendo o número máximo de dependência permitido.

Art. 7º Caso o aluno não consiga, ao final do período letivo, aprovação na(s) disciplina(s) de dependência e consiga lograr êxito na série regular, este deverá repetir a(s) disciplina(s) parciais, obedecendo sempre o número máximo de dependência permitido.

Art. 8º É dever na Unidade Escolar manter o responsável pelo aluno, ou este se maior, informado sobre os preceitos legais da dependência por meio de registro formal.

§1º A unidade escolar deverá apresentar nas reuniões de pais e mestres o sistema de Progressão Parcial aos pais de alunos ou responsáveis, e a este se maior, para que os mesmos tenham conhecimento do regime e possam ao final do ano decidir se aceitam ou não o Sistema de Progressão Parcial.

§ 2º O responsável pelo aluno que aceitar os termos do Regime de Progressão Parcial deverá assinar documento emitido pela escola, em forma de termo de compromisso, que ficará arquivado na pasta do aluno, onde deverá constar que a referida Progressão será oferecida em turno inverso ao qual o aluno se encontra matriculado, através de calendário especial de atendimento.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Educação – CME, caso necessário, definir regras mais específicas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 10 A todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Administração a faça imprimir, publicar e correr.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MA,
aos 05 dias do mês de junho de 2018.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 680/2018
Bom Jardim-MA de 05 de junho de 2018.

"DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim-MA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei

Art. 1º - Os prédios escolares da rede municipal de ensino deverão ser avaliados a cada 03 (três) anos por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar referida no *caput* deste artigo deverá ser composta por engenheiros, arquitetos, profissionais da educação e gestores escolares com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade no nosso município.

Art. 2º - As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:
I – Avaliar as condições físicas e ambientais das unidades de rede municipal de ensino;



II – Elaborar relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento.

III – Elaborar diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada a realidade local e cada unidade de ensino: característica do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizado dos educandos, respeitando o que prevê as políticas públicas de educação inclusiva.

IV – A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverá, quando na elaboração do projeto, garantir espaço para atividades físicas, incluindo no projeto quadra poliesportiva para as unidades de ensino que ainda não possuem quadra de esporte,

Art. 3º- O Poder Público Municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara municipal de Bom Jardim e para o Conselho Municipal de Educação – CME, os relatórios da situação das unidades escolares, assim como as diretrizes das reformas a serem executadas.

Art. 4º - O projeto final de reforma de cada unidade educacional elaborado pela comissão referida nos arts. 1º e 2º da presente Lei, será submetida à aprovação do Conselho Escolar da respectiva unidade de ensino e na ausência deste pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua promulgação

Art. 6º - A todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Administração a faça imprimir, publicar e correr.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA, designadas no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MA,
aos 05 dias do mês junho de 2018.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2018 – PMBJ

REF.: Processo Administrativo n.º 060/2018 - Pregão Presencial n.º 024/2018-CPL/PMBJ - ÓRGÃO: Município de Bom Jardim/MA, através da Secretaria

Municipal de Administração e Planejamento - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente e material de limpeza, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA - **VALOR GLOBAL: R\$ 280.088,54** (Duzentos e oitenta mil oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recursos: Próprio Livres, **02.07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** - 04.122.0003.2168.0000 – Manutenção e Funcionamento da SEMAP - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2018 - **BASE LEGAL:** da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal **CONTRATANTE** e **WANDERSON WILKE ROCHA DOS SANTOS AMORIM**, pela **CONTRATADA**. Bom Jardim – MA, 11 de maio de 2018. Wagner Henrique Barcelos Oliveira - Assessor Jurídico – OAB/MA 12.233.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2018 – PMBJ

REF.: Processo Administrativo n.º 060/2018 - Pregão Presencial n.º 024/2018-CPL/PMBJ - ÓRGÃO: Município de Bom Jardim/MA, através da Secretaria Municipal de Educação - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente e material de limpeza, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA - **VALOR GLOBAL: R\$ 365.380,51** (Trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recursos: Próprio Livre, **02.12 – Secretaria Municipal de Educação** 12.122.0023.2112.0000 – Manutenção e Funcionamento da SEMED 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: QSE, **02.12 – Secretaria Municipal de Educação** 12.122.0012.2016.0000 – Manutenção dos Recursos do FNDE - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: MDE, **02.22 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE** - 12.361.0012.2132.0000 – Manutenção de Escola do Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: FUNDEB 40%, **02.23 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica** 12.361.0016.2134.0000 – Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2018 - **BASE LEGAL:** da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALMEIDA BEZERRA**, Secretário Municipal de Educação pelo **TANTE** e **ANA LARISSA SILVA BARR**



CONTRATADA. Bom Jardim – MA, 18 de ABRIL de 2018. Wagner Henrique Barcelos Oliveira - Assessor Jurídico – OAB/MA 12.233.

